



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002, PARA AUTORIZAR A COMPLEMENTAÇÃO AO VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS COM PISO SALARIAL INFERIOR AO FIXADO PELA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a complementação ao vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dispõe sobre a atualização do vencimento dos cargos de Agente de Combate às Endemias com piso salarial inferior ao fixado pela União, utilizando recurso repassado ao Município em rubrica própria.

Parágrafo único. A complementação tratada no *caput* deste artigo é limitada ao exato valor da diferença entre o vencimento estipulado em lei local e o repassado pela União ao Município com a finalidade de arcar com o vencimento de servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em atenção ao artigo 198, § 9º, da Constituição Federal, condicionado ao efetivo recebimento do repasse nos cofres públicos municipais.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para fins de atendimento ao disposto nesta Lei, a partir do mês de repasse efetivamente realizado pela União ao Município em que se constate valor a maior em relação ao vencimento-base fixado em lei local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parauapebas/PA, 12 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal